



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA  
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL  
2ª CAPITAL FARROUPILHA

Lei nº 36, de 19 de novembro de 1985.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1986.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 1986, é orçada em CR\$ 24.000.000.000 ( VINTE QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....CR\$	1.019.200.000
Receita Patrimonial.....CR\$	350.000
Transferências Correntes.....CR\$	22.770.250.000
Receitas Diversas.....CR\$	<u>210.000.000</u>
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES...CR\$	23.999.800.000

RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de créditos.....CR\$	100.000
Alienações de Bens.....CR\$	100.000
Total das receitas de Capital.....CR\$	200.000
TOTAL GERAL DA RECEITA.....CR\$	24.000.000.000

Art. 2º - A Despesa para o Exercício de 1986 é fixada em CR\$ 24.000.000.000 (VINTE E QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS) e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com os artigos 7,32 e 43 de Lei Federal 4320, 17 de março de 1964 e dos artigos 60 e 67 da Constituição Federal, a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares de até o limite de vinte e cinco por cento (25 %) da despesa total autorizada, em qualquer mês, do exercício financeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL  
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA  
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL  
2ª CAPITAL FARROUPILHA

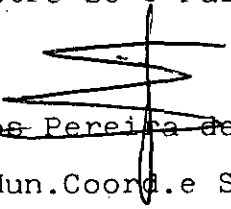
II - Realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos, por antecipação de receita e oferecer as garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
19 de novembro de 1985.

  
Otomar Oleques Vivian,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

  
Carlos Pereira de Carvalho,  
Dir. Mun. Coord. e Serv. Gerais.